Lei nº 1.126, de 04 de Agosto de 2014

"Dispõe sobre o recadastramento das inscrições municipais para o exercício de 2015, e dá outras providências"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 311/2014
Projeto: 048/2014
Promulgação: 04/08/2014
Publicação: BOM 625, de 09/08/2014
Decreto:
Alterações:

Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada em 1º de julho de 2014; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 121/2014-PG-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 1º de agosto do corrente ano; e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga :

Art. 1º. O recadastramento das inscrições municipais será feito através do preenchimento de formulário próprio, que deverá ser retirado e entregue à fiscalização tributária na Sala de Atendimento ao Contribuinte, no período de 01/07/2014 a 30/09/2014, para os seguintes contribuintes:

I - Estabelecimentos Comerciais;
II - Prestadores de Serviços;
III - Condomínios;
IV - Profissionais Liberais;
V - Profissionais autônomos.

Parágrafo único. O contribuinte ficará isento de taxa para protocolar o recadastramento.

Art. 2º. Ficará isento do recadastramento, o contribuinte cuja inscrição municipal tenha sido expedida no exercício 2014.

Art. 3º. O contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei, no prazo estipulado no artigo 1º, terá sua inscrição municipal cancelada.

Art. 4º. O recadastramento, após o término do prazo estabelecido nesta Lei, deverá ser feito através de Processo Administrativo, com a apresentação dos documentos necessários para inscrição inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de agosto de 2014.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente